

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.049, de 10 de setembro de 1937. (Rectificação).
Lei n. 3.052, de 13 de setembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.539, de 13 de setembro de 1937 — Aprova o termo de contracto de locação e compromisso de compra e venda de um immovel situado em Presidente Prudente, que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o sr. Antonio A. F. Martins.

Decreto n. 8.540, de 13 de setembro de 1937 — Transfere a importancia de 10:000\$000, da alinea "G", da verba 276, § 46, Consignação n. 1, sub-consignação n. 2, para reforço da alinea "L", da mesma verba, das tabellas explicativas que baixaram com o decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Decreto n. 8.541, de 13 de setembro de 1937. — Transfere a importancia de 100:000\$000, da alinea "g" para reforço da alinea "d", ambas pertencentes á verba n. 278, § 46, Consignação n. 1, Sub-consignação n. 1, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Decreto n. 8.542, de 13 de setembro de 1937. — Crea a alinea "d" na Consignação n. 1, da verba n. 312, § 56, com a transferencia da importancia de 5:000\$000 da alinea "c" da mesma verba e consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Decreto n. 8.543, de 13 de setembro de 1937. — Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito de 234:000\$000, supplementar á verba 26, do orçamento vigente.

Decreto n. 8.544, de 13 de setembro de 1937. — Transfere a importancia de 10:000\$000 da letra "e" para a letra "b" da Sub-consignação n. 2, Consignação 6, da verba 21, do orçamento vigente.

Decreto n. 8.545, de 13 de setembro de 1937. — Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito supplementar na importancia de 889:000\$000, nos termos da lei n. 3.042, de 6 de setembro deste anno.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 13 do corrente.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Actos — Directoria da Justiça — Requerimentos despachados — Directoria

da Contabilidade — Requerimentos despachados — Notas de empenho.

Departamento das Municipalidades — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — 2.a Secção — Pagamentos autorizados — Requerimentos despachados — 3.a Secção — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 1.a Secção — Extracto de empenhos n. 112 — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — Superintendencia de Ordem Política e Social — Requerimentos despachados — Gabinete de Investigações — Requerimento despachado — Directoria do Serviço de Tránsito — Escala.

Força Publica — Licenças — Requerimentos despachados.

Guarda Civil — Boletim n. 203 — Licença.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 15 do corrente — Pagamentos a serem effectuados no interior do Estado — Despachos do sr. Secretario — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circular n. 176 — Directoria Geral da Despesa — Titulos e Portarias de Licença averbados — Ordens de pagamento — Directoria Geral da Receita — Despachos — Taxas dos Serviços de Aguas e Exgottos — 3.o trimestre — 1.a Directoria — Despachos — 1.a Comissão Julgadora — Decisões — 4.a Comissão Julgadora — Decisões — 2.a Directoria — Decisões — 2.a, 3.a e 4.a divisões — Despachos — Serviço de Impostos Abolidos — Decisões — Contadoria Central do Estado — Expediente — Procuradoria Central do Estado — Expediente — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Despachos — Directoria Geral Administrativa — Despachos. — Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos — Officios — Departamento Administrativo — Conselho Florestal do Estado — Directoria de Terras, Colonização e Imigração — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.as e 2.as Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-Directorias — Comissão de Assistencia Hospitalar.

Directoria do Ensino — Expediente Geral — Protocollo e Archivo — Ensino Particular — Chefia da Educação Secundaria e Normal — Delegacias Regionaes — Notificação.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Circulares ns. 31 e 32 — Papeis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitario — Secção de Archivo e Informações.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario — Despachos — Directoria de Contabilidade — Extracto

de empenhos n. 142 — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Directoria de Obras Publicas — Directoria de Viação — Extracto n. 185 — Repartição de Aguas e Exgottos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Extracto de empenhos n. 71 — Movimento do Departamento.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — Expediente da Secretaria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Actos ns. 1.284 a 1.290 — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO — 53.a sessão ordinaria em 13 de setembro de 1937 — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira. — Secretarios, srs. Antenor Gandra e Toledo Artigas — Expediente — Discursos dos srs. Moura Rezende, Cory Amorim, Nelson de Rezende, Machado Florence e Campos Vergal — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL, SEGUNDA REGIAO MILITAR.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão Ordinaria da 1.a Camara.

Presidencia — Despachos — Requerimentos despachados.

Secretaria — Movimento de Julzes — Sessão plenaria — Escala de Officiaes de Justiça — Autos entrados em 9 e 10. — Ordem do dia para julgamentos na sessão da 4.a Camara, em 15 — Idem, na sessão de 5.a Camara, em 15. — Expediente — 1.o Officio — 3.o Officio.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Despacho — Pareceres.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 3.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 — Passam a constituir renda do Estado as astutas que competem aos escrivães criminaes da Capital e ao do crime, jury e execuções criminaes de Santos.

Paragrapho unico — Passam tambem a constituir renda do Estado as custas que competem ao escrivão criminal da Côte de Appellação, cujos vencimentos são fixados em quatro contos de réis mensaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação, ressalvado o disposto no art. 2 do decreto 5.453, de 31 de março de 1932.

Artigo 2 — São revogadas as disposições de lei que mandam pagar meias custas e gratificações, contadas em processos criminaes, na comarca da Capital e na de Santos, aos escrivães e officiaes de justiça do crime e ao escrivão criminal da Côte de Appellação.

Artigo 3 — São fixados em tres contos de réis, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos mensaes de cada um dos escrivães criminaes da Capital, que são actualmente seis do officio do crime, dois do officio do jury e um das execuções criminaes, bem como os do escrivão do crime, jury e execuções criminaes de Santos.

Artigo 4 — São fixados em seiscentos mil réis, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos dos officiaes de justiça do crime, na comarca da Capital e na de Santos.

Artigo 5 — Nas nomeações de official de justiça do crime, na comarca da Capital, nas vagas que occorrem, terão preferencia estudantes de direito de comprovado merecimento.

Artigo 6 — Sómente serão dispensados do pagamento de custas as partes que, em juizo, produzirem prova idonea de indigencia.

Paragrapho 1.º — Em se tratando de réu preso, a prova consistirá em attestação do director do estabelecimento, em que se encontrar o detento.

Paragrapho 2.º — Nos demais casos, a prova consistirá em attestação assignada pelo delegado de policia que tenha presidido ao Inquerito ou pelo chefe do Gabinete de Investigações, autoridades a quem incumbe averiguar a allegada indigencia.

Paragrapho 3.º — A falsa declaração ou attestação de indigencia sujeitará o responsavel ao pagamento, á Fazenda do Estado, das custas devidas e ás penas administrativas cabiveis, sem prejuizo das que prevê o art. 252 da Consolidação das Leis Penaes.

Artigo 7 — As custas fixadas no regimento respectivo para os escrivães e officiaes de justiça a que se re-

fere esta lei, serão arrecadadas e fiscalizadas na forma estabelecida em regulamento que expedirá o Poder Executivo.

Artigo 8 — Na Capital, a distribuição dos feitos criminaes ás varas não privativas será feita equitativamente, na ordem ascendente da numeração dellas, conforme a natureza do crime ou do processo especial ou preventivo, observando-se, quanto á natureza do crime, o criterio da violação do mesmo artigo e respectiva tentativa.

Artigo 9 — A competencia dos promotores publicos da Capital para acompanharem os inqueritos policiaes será determinada, annualmente, pelo Procurador Geral do Estado, de modo que a cada promotor corresponda um grupo de determinadas delegacias de policia.

Artigo 10 — Passa dos escrivães do jury para os escrivães do crime a competencia para funcionarem, depois da pronuncia, nos processos de julgamento singular e, desde o principio, nos processos de responsabilidade, de habeas-corpus e mandados de segurança.

Artigo 11 — Nos casos de competencia do jury, os autos sómente serão remettidos ao cartorio do jury, depois que passar em julgado o despacho de pronuncia, competindo, assim, aos escrivães do crime processar os recursos de pronuncia, praticar os actos della decorrentes e ter em seus cartorios o livro denominado "ról dos culpados".